

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

171ª SÉRIE DA 2.ª EMISSÃO

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Emissora";

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

II - CONSIDERANDO QUE:

- a) a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo"), em 30 de novembro de 2011, por meio do qual foi realizada, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação de Créditos Imobiliários de titularidade da Emissora ao Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 171ª Série, 2ª Emissão ("Emissão"); e
- b) as Partes fizeram constar na alínea "p" da cláusula 3.1 do Termo, a data de juros mensais, a partir de 09/01/2012, quando deveria constar a data de 07/03/2012.

RESOLVEM as Partes, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Termo ("Primeiro Aditamento"), aditar o Termo, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:



III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO AO TERMO:

1.1. - Em razão do disposto nos considerandos acima, a cláusula 3.1. do Termo é, neste ato, alterada, em especial na alínea "p", que passará a constar com a seguinte redação:

"3.1. O CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

(...)

p) Juros: Mensais a partir de 07/03/2012; e

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

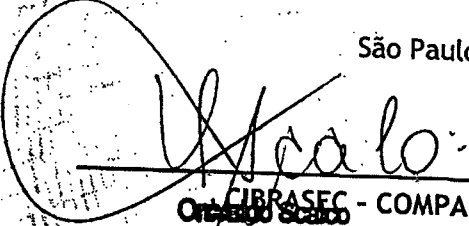
2.1 - Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES

3.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento ao Termo, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.


Orlando Escobar
DIRETOR

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora


Avelino Alves Palma Neto
Superintendente Comercial




PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Testemunhas:



Nome: Fabíola Cristina Kulik

RG n.º: 52.228.112 - 6

CPF/MF n.º: 007.911.089-45



Nome: Roberto Henrique Espm.

RG n.º: 29.527.998 - 6

CPF/MF n.º: 224.171.888 - 21

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 171ª Série da 2ª Emissão de CRI da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, firmado em 16/12/2011 entre esta última, Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários).

